LEI COMPLEMENTAR N.º 069 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 046/2013 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. O Artigo 15 da Lei Complementar nº 046/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 15** - A Unidade Padrão Fiscal do Município de CAMPINÁPOLIS-MT, UPF-C, será de R$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos),adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.

Art.2º. Os valores das Regiões Rurais constantes da Tabela II – Anexa a Lei Complementar nº 046/2013 - passa a viger conforme as disposições constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.3º. O Item 5 do anexo a Lei Complementar nº 046/2013 – Relação das Faixas com valores do metro quadrado (m^2) da construção, passa a vigorar conforme dispõe o anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso 23 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2016

I.T.B.I
VALORES DAS REGIÕES RURAIS /hectare

CARACTERÍSTICAS DOSOLO		REGIÕES			
		A[1]	B[2]	C[3]	D[4]
1.0.0	**Áreas de Pastagens e Lavouras**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
1.0.1	Mata	6.069,22	5.098,15	4.127,07	4.127,07
1.0.2	Cerrado argiloso	3.641,54	2.670,46	1.942,16	2.913,22
1.0.3	Cerrado Arenoso e Cascalho	2.913,22	2.184,92	1.213,85	1.942,16
1.0.4	Terras de Pedregulho e Várzeas	1.699,39	1.213,85	728,32	971,08
2.0.0	**Áreas de Vegetação Natural e "Juquira"**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
2.0.1	Mata	5.583,68	4.612,60	3.324,74	3.336,57
2.0.2	Cerrado argiloso	3.156,00	2.427,69	1.456,61	2.427,69
2.0.3	Cerrado Arenoso e Cascalho	2.670,46	1.699,39	1.213,85	1.213,85
2.0.4	Terras de Pedregulho e Várzeas	1.456,61	971,08	728,32	728,32

1. Até 15 km da Sede do Município
2. De 15 a 30 km da Sede do Município
3. Acima de 30 km da Sede do Município
4. Região São Jose do Couto/Distrito de Campinápolis-MT

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2016

5.0 - RELAÇÃO DAS FAIXAS COM OS VAL. (m²) CONSTR. DO IMÓVEL

Início		Final		Valor (R$)
De	11 – Pontos	Até	15 – Pontos	12,93
De	16 – Pontos	Até	20 – Pontos	20,69
De	21 – Pontos	Até	25 – Pontos	25,85
De	26 – Pontos	Até	30 – Pontos	33,60
De	31 – Pontos	Até	35 – Pontos	41,36
De	36 – Pontos	Até	40 – Pontos	64,66
De	41 – Pontos	Até	45 – Pontos	91,41
De	46 – Pontos	Até	50 – Pontos	116,43
De	51 – Pontos	Até	55 – Pontos	129,36
De	56 – Pontos	Até	60 – Pontos	142,28
De	61 – Pontos	Até	65 – Pontos	150,87
De	66 – Pontos	Até	70 – Pontos	160,91
De	71 – Pontos	Até	75 – Pontos	175,72
De	76 – Pontos	Até	80 – Pontos	187,53
De	81 – Pontos	Até	85 – Pontos	203,05
De	86 – Pontos	Até	90 – Pontos	224,58
De	91 – Pontos	Até	95 – Pontos	245,37
De	96 – Pontos	Até	100 – Pontos	265,58
De	101 – Pontos	Até	105 – Pontos	279,75
De	106 – Pontos	Até	110 – Pontos	298,26
De	111 – Pontos	Até	115 – Pontos	312,49
De	116 – Pontos	Até	120 – Pontos	335,66
De	Acima de 121 – Pontos			357,36